



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 70/2020 DE 01 de julho de 2020

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113, Dispensa de Licitação Nº 59 – FIRMADO ENTRE O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, CNPJ N. 11.272.232/0001-15 E **JANIMAR LAGO**.

TERMO DE CONTRATO REFERENTE AO PROCESSO Nº 113/2020, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA**, INSCRITO NO CNPJ SOB O Nº **11.272.232/0001-15**, NESTE ATO REPRESENTADO PELO GESTOR(A) SRA. **CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH**, INSCRITA NO CPF SOB O Nº **064.234.839-14**, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATANTE**, E **JANIMAR LAGO**, INSCRITO NO CPF SOB O Nº 092.278.249-01, NESTE ATO DENOMINADO **CONTRATADO**, NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93.

- DO OBJETO

1 - O objeto do presente contrato é a Prestação de Serviço Médicos, para atuar na Unidade de Saúde de Nova Itaberaba/SC, na carga horária de 40 horas semanais, no período de 02 a 31 de julho de 2020, especialmente para atuar no Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do **CORONAVIRUS** responsável pelo Surto Internacional, objetivando suprir a demanda existente em Caráter Excepcional na Unidade Básica de Saúde do Município, conforme as Diretrizes de Enfrentamento instituídas nos Decretos Municipais, especialmente, no Inciso II do Art. 2º, do Decreto 118/2020 e Inciso I, Art. 1º, do Decreto 157/2020, bem como, Art. 4º da Lei 13.979/2020 e Art. 24, IV, da Lei nº 8.666.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelo serviço objeto deste Contrato, o preço proposto que é R\$15.912,22 (quinze mil novecentos e doze reais com vinte e dois centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado pela Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: até 10 dias após a realização do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, devidamente recebida e aceita pela Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do serviço será reajustado de acordo com o seguinte critério: Sem reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

5 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

Despesa	Descrição da Despesa	Fonte de	Valor da
---------	----------------------	----------	----------



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

		recurso	Reserva
4924	SUBSTITUIÇÃO DE MÃO-DE-OBRA - LRF, ART.	138	15.912,22

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6 - O **CONTRATANTE** obriga-se ao cumprimento das seguintes condições:

- I – cumprir as formas e condições de pagamento estabelecidas neste contrato;
- II – providenciar os materiais que serão utilizados durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7 - A **CONTRATADA**, além do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato:

I – obriga-se a cumprir todas as normas e exigências pertinentes ao ofício de acordo com o objeto deste contrato, bem como as estabelecidas pelo **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o artigo nº. 65 da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA ITABERABA.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Gestor Sra. CRISTIANE ALLEBRANT BOTH, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10 - Caberá rescisão de Contrato, por ato unilateral (e formal) da **CONTRATANTE**, no que couber, nos casos previstos e nos artigos nºs. 77 e 78, da Lei Nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE NOVA ITABERABA
Fundo Municipal de Saúde

11 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Chapecó - SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

NOVA ITABERABA, 01/07/20.

CRISTIANE ALLEBRANTT BOTH
GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL

JANIMAR LAGO
CONTRATADA

MONIA CYPEL SANTANA
Fiscal do Contrato

VISTO DA ASSESSORIA JURÍDICA
O presente contrato cumpre os requisitos exigidos pela Lei das licitações, pelo que de acordo com o que estabelece o art. 38 Parágrafo Único da referida Lei, o dou como aprovado.

MAURO CESAR RIBEIRO DOS SANTOS
OAB/SC 23.347